LEI Nº 2.289 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Reajuste Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Januária e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Reajuste Geral anual dos Vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Januária/MG, aplicando-se o percentual de 2,30% (dois inteiros e trinta décimos por cento).

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 20 de setembro de 2011.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

EVANOR CORRÊA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração